

LEI Nº 85

AUTORIZA A PREFEITURA A CONTRAIR EMPRESTIMO
PARA O SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETAR E O PREFEITO PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678 de 31 de dezembro de 1946, o financiamento na importância de \$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinadas exclusivamente a pagar e executar as obras de água e esgotos sanitários da vila do Município, de acordo com o projeto em exame na Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das condições de financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas das propriedades rurais e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único - As condições devidas serão recolhidas em parcelas mensais na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de água e esgoto.

Art. 4º - Fica o ônus da garantia mencionada na alínea "c" de artigo anterior, sob a forma de uma taxa municipal que passará a ser arrecadada após a inclusão de respectivo capítulo e anualmente ajustada às necessidades contratuais de crédito, mediante lei.

Parágrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de \$ 1.200,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por ano.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16.678 de 31 de dezembro de 1946, bem como estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado relativas a execução das obras.

Art. 6º - É facultado à Prefeitura Municipal, caso seja conveniente aos interesses do Município, confiar as mesmas obras a execução direta da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete.
Em 25 de Maio de 1951.

Paulo Lodi
Paulo Lodi - 1º Secretário

Américo Justino P. Júnior
Américo Justino P. Júnior
- PRESIDENTE -

Severino Ribeiro Pontes - 2º Sec